



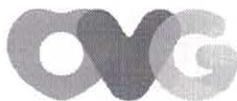
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS – CF N° 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E BSC
ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria 260/2020) **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BSC ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.298.039/0001-00, com sede na Av. T-4, número 1.478, salas B-154 e B-155, Edifício Absolut Business Style, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 14.230-035, representada por seus sócios administradores **Éder Cardoso de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA-GO n° 12.406/D, portador do RG n° 3932241 2ª via SPTC/GO e do CPF n° 718.546.141-34 e **João Augusto Damaceno Adorno**, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA-GO n° 17.049/D, portador do RG n° 4414351 DGPC/GO e do CPF n° 001.138.491-33, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em

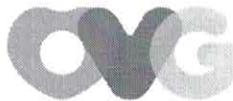


decorrência do julgamento da melhor proposta de desconto, através do **Processo nº 202000058003826**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos complementares para obras de reforma com ampliação do Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro (CATF), localizado na Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/n, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO, conforme áreas abaixo:

Quadro de Áreas	
Área do Terreno	9731,48 m ²
Área existente	4431,84 m ²
Demolir	139,00 m ²
Construir	549,49 m ²
Piscina	325,84 m ²



DEVERÃO SER ELABORADOS OS SEGUINTE PROJETO:

**1.1 PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO/ FUNDAÇÃO (parte de
ampliação + piscina semi-olímpica) contendo, no mínimo:**

- a) Especificação do tipo de fundação adotada;
- b) Dimensionamento e detalhamento da fundação;
- c) Plantas de locação, cargas e formas;
- d) Detalhamento das ferragens de pilares e vigas;
- e) Planta de cortes das estruturas;
- f) Relação de materiais.

**1.2 ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO e PÉRGOLADOS
(ampliação + alterações na área existente) contendo, no mínimo:**

- a) Dimensionamento com detalhamento da estrutura para cobertura com indicação dos materiais adotados;
- b) Dimensionamento com detalhamento da estrutura e cobertura dos pergolados propostos no projeto arquitetônico;
- c) Dimensionamento das estruturas para cobertura de todas as lajes planas e telhados onde não existem lajes, conforme projeto arquitetônico;
- d) Detalhamento da montagem e ancoragem (fixação) das peças;
- e) Relação de materiais

**1.3 PROJETO HIDROSSANITÁRIO (ampliação + alterações na área
existente, incluindo a piscina semi-olímpica) contendo, no mínimo:**

- a) Dimensionamento de todas as redes de água fria e esgoto sanitário e pluvial e todos elementos hidrossanitários, inclusive drenos para os aparelhos de ar condicionado e captação de água pluvial;
- b) Infraestrutura de irrigação para áreas verdes;
- c) Plantas baixas e isométricas de todos elementos;



d) Relação de materiais.

1.4 ELÉTRICO / TELECOM / SPDA (toda construção existente + ampliação) contendo, no mínimo:

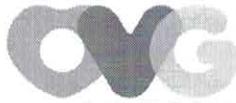
- a) Locação dos pontos elétricos com indicação de tubulação e fiação equivalente;
- b) Indicação de posição e tipo dos pontos de luz;
- c) Quadro de cargas;
- d) Diagramas unifilares (quando necessário);
- e) Aprovação ENEL;
- e) Pontos de aparelhos de ar condicionado, dimensionados para cada ambiente;
- f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);
- g) Planta com indicação de todos pontos de conexão, racks etc., conforme layout apresentado pela OVG;
- h) Planta de localização dos pontos de antena de TV indicando o tipo de entrada, antena, ponto de entrega às concessionárias de TV à cabo, esquema mostrando prumadas e respectivas caixas de passagem e distribuição;
- i) Relação de materiais.

1.5 PROJETO DA SUBESTAÇÃO COM APROVAÇÃO:

- a) Dimensionamento dos componentes necessários à subestação;
- b) Indicação de posição dos componentes;
- c) Relação de materiais
- d) Aprovação ENEL;

1.6 Projeto de INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

- a) Dimensionamento da carga térmica dos ambientes a serem climatizados.



- b) Apresentar estudo de adequação de sistemas de ar condicionado a serem utilizados;
- c) Indicação dos equipamentos de ar condicionados a serem utilizados para atendimento à carga térmica;
- d) Indicação dos pontos de dreno, pontos de força, laje técnica para condensadora e demais dimensionamentos inerentes ao projeto.
- e) Relação de materiais.

1.7 Projeto de AQUECIMENTO PISCINA

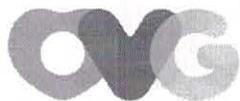
- a) Sistema de aquecimento da piscina semi-olímpica (adotar melhor sistema(s) visando o benefício/custo)
- b) Casa de bombas
- c) Relação de materiais

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202000058003826**.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE declara, neste ato, que executará os serviços em consonância com os seguintes detalhamentos constantes no processo supracitado, quer seja: Termo de Referência; Projeto Arquitetônico; Memorial Descritivo; Descrição das atividades a serem desenvolvidas no CATF; Projeto Planialtimétrico e da Sondagem do Terreno (3 pontos).

Parágrafo terceiro - Todos os projetos deverão ser compatibilizados entre si, respeitar as normas da ABNT, normas específicas de cada tipo de projeto e órgãos reguladores, bem como ter a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, no CREA e/ou CAU.

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

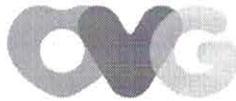
Parágrafo primeiro – Etapas:

a) **Etapa 01 – Levantamentos/Estudo Preliminar:**

As empresas receberão o projeto arquitetônico do local em arquivo DWG e deverão efetuar visita técnica, obrigatória, acompanhado de pessoa indicada pelo CSG, a fim de conhecer a realidade do local.

b) **Etapa 02 – Projeto Básico:** Consiste na elaboração dos projetos complementares baseados no projeto arquitetônico apresentado pela contratante e nas condições atuais da edificação existente, levando-se em conta todas as informações que permitam verificar de forma mais consistente a viabilidade física, legal e econômica do projeto, elaborados em nível suficiente para o devido PROTOCOLO nos diversos órgãos e Concessionárias que se mostrarem necessários. Esta etapa visa também a COMPATIBILIZAÇÃO mais detalhada de todos os projetos e se encerra com a aprovação do produto pela Contratante juntamente com a entrega do devido PROTOCOLO de todos os projetos passíveis de aprovação legal junto aos órgãos ou concessionárias (ENEL).

c) **Etapa 03 – Projetos Executivos:** Consiste na definição dos projetos e detalhamento de todos os elementos do empreendimento de modo a gerar um conjunto de informações suficientes para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executadas, avaliação dos custos, métodos construtivos, prazos de consolidação dos orçamentos de obra e de instalações, como também a devida APROVAÇÃO LEGAL (ENEL) de todos os projetos protocolados na etapa de PROJETO BÁSICO gerando os documentos necessários à caracterização dos serviços e materiais utilizados, além da apresentação de todo o

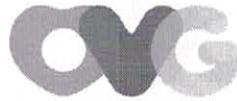


planejamento de obra e memoriais descritivos que servirão de base para a elaboração do termo de referência para contratação da execução da obra.

- d) **Etapa 04 – Pós-entrega dos Projetos:** Consiste em garantir a plena compreensão e utilização das informações de projeto, bem como sua aplicação correta nos trabalhos de campo sanando, sempre que solicitada, eventuais dúvidas na execução dos projetos. Além de permitir a análise do processo de desenvolvimento do projeto na busca de torná-la cada vez mais eficiente. A Empresa deve estar ciente que eventuais alterações e/ou ajuste nos produtos entregues e aprovados que se fizerem necessárias no decorrer da execução da obra ou instalação de equipamentos em virtude de inconsistências observadas *in loco*, excetos àquelas que ocorrerem por erros de execução, sem custos adicionais para a Contratante. Durante esta etapa, caso seja verificado a necessidade de aprovações legais e/ou Licenças ambientais, que não foram providenciadas pela contratada, nas etapas anteriores, a mesma deverá dar subsídios para a aprovação dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os projetos das várias disciplinas deverão estar compatibilizados, podendo a Empresa ser responsabilizada por eventuais problemas de execução de obra em virtude de conflitos entre os projetos. O resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento. ARTs, RRTs e declarações deverão ser entregues assinadas em duas vias e organizadas em um único documento nesta etapa. A etapa se encerra com a aprovação do produto pela Contratante.

Parágrafo terceiro - Os projetos deverão entregues à OVG na CSG – Coordenação de Serviços Gerais em formato impresso e digital (PDF e DWG) no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do contrato.



Parágrafo quarto - A Contratada deverá registrar ART e/ou RRT de todos os projetos contratados.

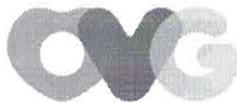
Parágrafo quinto - Os projetos descritos nos itens de 1.1 a 1.7 deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias. À medida que os projetos forem concluídos, eles poderão, antes do término do prazo, serem entregues à OVG para análise e aprovação, observando-se a compatibilização entre os diversos projetos.

Parágrafo sexto - A cada projeto, os responsáveis técnicos deverão fornecer as correspondentes ART's e/ou RRT's, além de assinar a Declaração de Responsabilidade Técnica da Contratante, onde ficará lavrada sua responsabilidade sobre a elaboração do serviço.

Parágrafo sétimo – Os projetos deverão obedecer à legislação municipal, estadual e federal vigente e às normas da ABNT pertinentes a cada disciplina de projeto, incluindo a norma ABNT NBR 9050 e suas atualizações, além de outras resoluções internas ou externas relativas a projetos e obras de engenharia, a critérios de sustentabilidade e eficiência, às prescrições e regulamentações das concessionárias locais, além de padronizações e orientações da Contratante.

Parágrafo oitavo - A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos deverão estar cientes que, a qualquer tempo, poderão ser solicitados esclarecimentos com relação a seus projetos, especificações e orçamentos, e que estes esclarecimentos deverão ser prestados em até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo nono - Sendo identificadas falhas ou omissões em projeto, a qualquer tempo e em qualquer de suas peças (orçamentos, plantas, especificações, etc.), ou ainda, caso haja necessidade de alteração dos



projetos pela não observância de normas e legislações vigentes, a empresa contratada deverá providenciar as alterações necessárias e a aprovação destas nos órgãos competentes, sem ônus para Contratante, independentemente de sua aprovação anterior.

Parágrafo décimo - Os projetos de diferentes especialidades deverão passar por procedimento de compatibilização, refletidas também nos memoriais, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução no momento das obras. Esta compatibilização entre os projetos deve ficar sob a responsabilidade de membro da equipe contratada. Todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo décimo primeiro - Após a entrega dos serviços, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser corrigido, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo estabelecido pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD - Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização da Diretoria da OVG, Despacho Nº 835/2020 - DIAF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de até **R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, em conformidade com os preços discriminados na proposta final da CONTRATADA.

9
f



Parágrafo primeiro - Os valores unitários apresentados são fixos e irrealizáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

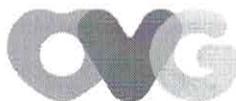
Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato (Projeto Arquitetônico, Memorial descritivo, Relatório de Sondagem (3 pontos), levantamento Planialtimétrico e acesso às dependências da Unidade);
- b. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- e. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre

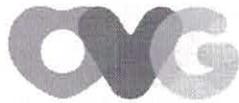


- imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços no prazo e forma estabelecidos no contrato em tela;
 - g. Caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA, aplicar as devidas penalidades preconizadas na legislação pertinente e no Regulamento de Compras da OVG;
 - h. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - i. A fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução, na forma da legislação em vigor;
 - j. Manter canal de contato direto com o contratado para dirimir dúvidas quando aos projetos e necessidades. (e-mail e/ou telefone/WhatsApp).

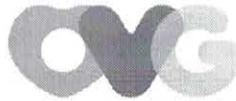
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no processo, com o Termo de Referência nº 069/2020, bem como seus Anexos;
- b. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer



- responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal ou gestor responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
 - d. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
 - e. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - f. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação do serviço, a critério exclusivo da contratante, conforme previsão legal;
 - g. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - h. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;
 - i. Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
 - j. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, nas datas previamente estabelecidas e condições acordadas;
 - k. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



- I. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m. Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

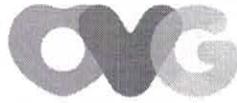
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo terceiro - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

Parágrafo quarto - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, serão aplicadas as penalidades previstas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal, devidamente preenchido e atestado pelo responsável pelo contrato, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.



Parágrafo segundo - A CONTRATANTE fará a liberação para emissão do documento fiscal para pagamento após o recebimento e aceitação dos projetos com devidos ART's/RRT's. O pagamento não será condicionado à aprovação dos projetos nos órgãos competentes. No entanto, a CONTRATADA ficará responsável até a aprovação final.

Parágrafo terceiro - O pagamento poderá ser realizado em parcelas, conforme a entrega dos projetos listados neste Contrato, desde que aprovados pela CONTRATANTE e estando compatibilizados com os demais projetos.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: CAIXA
Agência 1575
Conta corrente 3173-3
Operação 003

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, em função de englobar o tempo de execução da obra, onde poderão surgir necessidades de esclarecimento, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso necessário pela OVG e de acordo entre as partes.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

Parágrafo único - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 08 de janeiro de 2021.

Wellington Matos de Lima

Diretor Geral em substituição-OVG (Portaria 260/2020)

Éder Cardoso de Lima

BSC ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

João Augusto Damaceno Adorno

BSC ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

